



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

001

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

43/2022

**Objeto: Inexigibilidade para Renovação com IBAM – Instituto
Brasileiro de Administração Municipal**



Equipamento

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **1360/2022**
Requerente: **JACQUELINE DE OLIVEIRA VIEIRA**
Contato: **JACQUELINE DE OLIVEIRA VIEIRA**
Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**

Data: **12/05/2022 14:39**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **004.130.839-50**

002

Descrição: **Inexigibilidade para Renovação com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal- IBAM**

Ocorrência: 1	Data: 12/05/2022 14:39:31	Previsão: 17/05/2022
---------------	---------------------------	----------------------

De: **JACQUELINE DE OLIVEIRA VIEIRA**

Para: **EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI**

Etapa: **ABERTURA**

Confirmação: **OK**

Descrição: **Abertura do processo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Governo
Nº requerimento:	004/2022
Data:	09/05/2022

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Vimos por meio deste requerer, uma vez cumpridas as formalidades legais, a autorização para efetuarmos a renovação da associação do Município de Piên ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, dedicada ao estudo, pesquisa e busca de soluções para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

OBS: Caso a licitação seja para atendimento de alguém em específico (Ex: determinado paciente) e/ou tenha particularidades a serem atendidas descrever detalhadamente na justificativa.

A associação ora pleiteada visa a união de esforços entre o Município e o IBAM na busca do aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado para o alcance da melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

Esclarecemos que o IBAM atua nesse segmento desde a década de 50 possuindo uma vasta experiência na gestão da coisa pública, pelo que a troca de informações e experiências com este instituto será de grande valia para a Administração Municipal.

O IBAM já dispõe de diversos estudos técnicos voltados a várias áreas estratégicas da gestão municipal, com urbanismo, tributação e arrecadação, orçamento e finanças entre outras. O acesso à essas informações fortalecerá a gestão municipal, ao passo que propiciará maior segurança aos gestores municipais na tomada de decisões.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?
Em caso afirmativo descrever qual:

() Sim (X) Não

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

() Sim (X) Não

Dotação Orçamentária: 02.001.02.092.0002.2002.3.3.90.39.05.00

339039 99 60

Recursos (X) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

004

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Conforme solicitação de consultoria jurídica pela Procuradoria Jurídica.	Conforme horário de atendimento do Instituto IBAM	Conforme disponibilidade do Instituto IBAM.

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Kátia Rejane Nenevê – Matrícula 235581

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório _____
b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____
c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Informações Adicionais:

A Lei Municipal nº 1.293, de 05 de abril de 2017 autoriza o Município de Piên a associar-se com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

A filiação a associação finda em maio/2022.


JOSNEI GROSSKOPF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

005



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 20/05/2022	
Beneficiário IBAM ASSOCIADO CNPJ 33.645.482/0001-96					Agência/Código Beneficiário 0301/50143-0	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DO ROSARIO 72 R.B. AIRES 19 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20041-002						
Data do documento 05/04/22	No. Do documento 50043955	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 05/04/22	Nosso Número 176/50043955-6	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 5.000,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 9,83 AO DIA PAGAMENTO DE R\$ 5000,00 BENEFICIOS DE 12 MESES APOS PAGAMENTO CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: PREFEITURA / PIEN CNPJ/CPF - 76002666000140 Endereço: RUA AMAZONAS, 373 CENTRO 83860-000 CENTRO PIEN PR Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76502 04395.560305 15014.900003 1 89910000500000

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 20/05/2022	
Beneficiário IBAM ASSOCIADO CNPJ 33.645.482/0001-96					Agência/Código Beneficiário 0301/50149-0	
Data do documento 05/04/22	No. Do documento 50043955	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 05/04/22	Nosso Número 176/50043955-6	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 5.000,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 9,83 AO DIA PAGAMENTO DE R\$ 5000,00 BENEFICIOS DE 12 MESES APOS PAGAMENTO CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: PREFEITURA / PIEN CNPJ/CPF - 76002666000140 Endereço: RUA AMAZONAS, 373 CENTRO 83860-000 CENTRO PIEN PR Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

006

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.645.482/0001-96

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM

Endereço: R DO ROSARIO 72 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2022 a 31/05/2022

Certificação Número: 2022050200183336764130

Informação obtida em 12/05/2022 14:47:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:31 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2022.

Código de controle da certidão: **4C5E.00B1.3D1E.2963**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



008

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2022.1.2319437-9
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 33.645.482/0001-96	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 12/05/2022 14:49 VÁLIDA ATÉ : 10/08/2022 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **6938919443**

Órgão: FP/SUBEX/REC-RIO/CIS-3

Controle: 142752022

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

RUA DO ROSARIO 72

SUP B AIRES 19

CENTRO RIO DE JANEIRO 20041-002 RJ

CNPJ/CPF

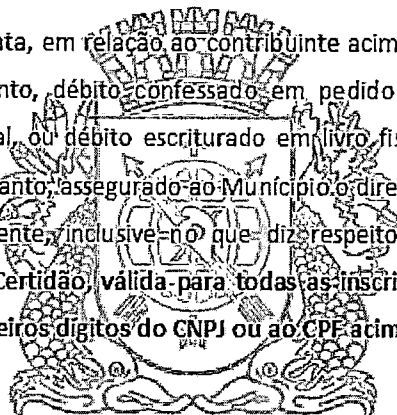
33.645.482/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.070.250-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.



VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 10 de DEZEMBRO de 2021.

HORA:15:27

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional no últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Certidão nº: 15226106/2022

Expedição: 12/05/2022, às 16:10:27

Validade: 08/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.645.482/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da Natureza e dos Fins do Instituto

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, associação civil de direito privado, fundada em 1º de outubro de 1952, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro é uma instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal, no marco do desenvolvimento sustentável, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado com vistas à melhoria de desempenho, o ingresso no mercado de trabalho, a promoção da inclusão social e o bem estar da sociedade.

Art. 2º. A missão do IBAM é promover – com base na ética, transparência e sem vínculo político-partidário – o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento, objetivando uma sociedade democrática e justa.

§ 1º. No desempenho de seus objetivos, compete ao IBAM:

- a) conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação;
- b) realizar pesquisas e promover a divulgação de ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento institucional da Administração Pública e dos serviços urbanos;
- c) prestar, no âmbito das suas finalidades e com o mesmo caráter não lucrativo, colaboração, assistência ou orientação técnica e jurídica às administrações municipais, estaduais e federais, diretas e indiretas, bem como a outros órgãos, entidades e empresas, nacionais ou estrangeiras;
- d) manter a Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR como centro de ensino, estudos e difusão cultural, destinado primordialmente ao aperfeiçoamento de pessoal no âmbito dos setores públicos e privados;
- e) assessorar a Administração Pública em matéria de organização e gestão, inclusive no desenvolvimento de recursos humanos em todas as suas etapas, compreendendo o recrutamento por meio de concurso, a elaboração de planos de cargos e carreiras e de estatutos e a metodologia de avaliação de desempenho;
- f) atuar no campo do desenvolvimento urbano, de modo a auxiliar a Administração Pública a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- g) assessorar a Administração Pública no que respeita à formulação e implementação da política, da legislação e da administração tributária, inclusive a recuperação de créditos e de dívida ativa;
- h) promover a ampla difusão de informações sobre Governo Local para todos os agentes interessados do Governo e da sociedade civil, principalmente das administrações municipais, fortalecendo sua participação em redes locais, regionais, nacionais e internacionais de informação e comunicação;



- i) valorizar em suas atividades as questões pertinentes ao desenvolvimento sustentável, no âmbito territorial em que se apresentem, à proteção e à gestão dos recursos ambientais naturais e construídos, à eficiência, à eficácia e à equidade das políticas públicas, à justiça social e aos direitos humanos, atuando na defesa, garantia e efetivação de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos e divulgação e participação na política de assistência social;
- j) incentivar o aperfeiçoamento do pessoal das administrações municipais, por meio de bolsas de estudo concedidas pela ENSUR;
- k) promover, inclusive mediante contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional em matéria de serviços públicos e urbanos;
- l) promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da Administração Pública e dos serviços públicos;
- m) articular-se com instituições nacionais e estrangeiras com o objetivo de ampliar e aprimorar as suas atividades, integrando redes e associações e formando parcerias;
- n) estudar os problemas da vida municipal brasileira, tanto nos seus aspectos locais como nas suas implicações com o desenvolvimento regional e nacional;
- o) colaborar com o Poder Público espontaneamente ou mediante solicitação, em matéria de Administração Pública e aprimoramento da respectiva legislação;
- p) prestar serviços de promoção e assistência social sem distinção de etnia, gênero, orientação política, sexual e religiosa, bem como a pessoas com deficiência;
- q) promover atividades artísticas e culturais voltadas para a comunidade;
- r) assessorar entidades públicas e privadas de promoção e assistência social na efetiva prestação de serviços destinados ao amparo da população carente, no âmbito das atividades desempenhadas pelo IBAM;
- s) desenvolver outras atividades inerentes aos seus objetivos.

§ 2º. Para melhor atendimento de sua missão, definida no *caput* deste artigo, e concretização dos objetivos acima, o IBAM se constitui, por força deste Estatuto, também em entidade mantenedora de instituições de ensino, nas modalidades presencial e a distância, obedecida a legislação educacional vigente.

§ 3º. Os recursos obtidos através de contribuições, doações, subvenções, auxílios financeiros, convênios e contratos serão obrigatoriamente utilizados na realização dos seus objetivos com o mesmo caráter não lucrativo.

TÍTULO II

Do Quadro de Associados

Art. 3º. O IBAM terá as seguintes categorias de associados:

- I – efetivos;
- II – cooperadores;
- III – beneméritos;
- IV – honorários.

Art. 4º. Serão admitidos como associados efetivos cidadãos brasileiros que, através de estudos, do ensino ou da ação prática, tenham contribuído para o desenvolvimento da Administração Pública.



Art. 5º. O número de associados efetivos é limitado a 50 (cinquenta).

Art. 6º. A indicação de associados efetivos é feita mediante proposta assinada por, pelo menos, dois associados efetivos e aceita pelo voto de dois terços do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A admissão de associados efetivos, após aprovada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, será formalizada por carta do Presidente do Conselho aos convidados e somente se efetivará se o indicado confirmar, por escrito, a aceitação até a data da reunião subsequente do mesmo Conselho.

Art. 7º. Serão admitidos como associados cooperadores pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, inclusive órgãos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que contribuam, regularmente, para o Instituto de acordo com tabelas estabelecidas pelo Superintendente Geral.

§ 1º. Poderão ser admitidos, excepcional e temporariamente, Prefeituras e Câmaras Municipais, com os direitos dos associados cooperadores, porém sem a obrigação de efetuar a contribuição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A exceção prevista no parágrafo anterior deverá ser autorizada pelo Superintendente Geral e somente poderá ocorrer em relação a Prefeituras e Câmaras Municipais que sejam objeto de projetos especiais e filantrópicos do Instituto, enquanto estiverem tais projetos em fase de execução.

Art. 8º. Poderão ser incluídos na categoria de associados beneméritos, a juízo do Conselho de Administração, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao IBAM, promovendo o seu desenvolvimento institucional ou patrimonial, ou ao desenvolvimento dos Municípios.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. Havendo o Conselho de Administração se manifestado positivamente, a inclusão de associado benemérito no quadro de associados do IBAM dar-se-á automaticamente.

§ 3º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado benemérito informando-lhe da decisão do Conselho de Administração.

Art. 9º. Serão considerados associados honorários, a juízo da Assembleia Geral, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao país, no campo da Administração Pública.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado honorário informando-lhe da decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados efetivos, beneméritos e honorários:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se da Biblioteca e do Laboratório de Administração do Instituto.

Art. 11. São direitos dos associados cooperadores:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se dos serviços de assistência técnica a distância proporcionados pelo IBAM;
- III – beneficiar-se dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento e dos demais serviços de assistência técnica postos à sua disposição pelo Instituto, nos termos dos regulamentos respectivos.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e o prestígio do Instituto;
- II – apoiar a captação de recursos e a busca de parcerias nacionais e internacionais para o Instituto;
- III – observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixados pelos órgãos administrativos do IBAM.

TÍTULO IV CAPÍTULO I Da Organização

Art. 13. O IBAM terá a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O IBAM não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios pecuniários, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. O direito de voto na Assembleia Geral é privativo dos associados efetivos, podendo os associados honorários dela participar e opinar sobre os assuntos debatidos.

Art. 15. A Assembleia Geral é o poder soberano do IBAM e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, para deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da Administração e sobre outros assuntos especificados na convocação.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que a constituem.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois da que houver sido marcada para a primeira convocação.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação que permita comprovação de recebimento.

**Art. 19. Compete à Assembleia Geral:**

- I – decidir sobre as indicações de associados efetivos e honorários;
- II – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal do IBAM;
- III – excluir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os próprios membros;
- IV – decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar alterações no presente Estatuto, por proposta do Conselho de Administração;
- VI – aprovar as contas da entidade, após manifestação do Conselho Fiscal;
- VII – decidir sobre qualquer outro assunto não afeto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 1º. As deliberações relativas aos incisos III e V deverão ser tomadas com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ser votada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os associados efetivos poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 4º. Os associados de que tratam os §§ 2º e 3º poderão também ser excluídos, por deliberação da Assembleia Geral, por motivos graves, em deliberação fundamentada, com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 20. A administração do IBAM será exercida por um Conselho de Administração, composto de 10 (dez) Conselheiros Diretores, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores, em seus impedimentos, poderão se fazer representar por procuradores, desde que os mesmos sejam seus pares.

§ 2º. O Conselho de Administração será auxiliado por um Superintendente Geral, escolhido pelo Conselho, dentro ou não do quadro de empregados do IBAM, que com este manterá vínculo empregatício comum e que atuará efetivamente na gestão executiva do Instituto.

Art. 21. O mandato de cada membro do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da respectiva eleição, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração, a qualquer título.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- I – traçar normas e diretrizes gerais de administração do IBAM e zelar pelo cumprimento das suas finalidades e objetivos estatutários;
- II – exercer supervisão geral sobre as atividades do IBAM, determinando as providências que se tornarem necessárias à sua completa eficiência;



- III – aprovar o orçamento e os planos de trabalho do IBAM;
- IV – autorizar a alienação de bens imóveis do Instituto e a constituição de hipoteca sobre os mesmos;
- V – manifestar-se sobre a inclusão de associados efetivos e beneméritos, observado o disposto nos arts: 6º e 8º e seus parágrafos.
- VI – julgar, *ex officio* ou em grau de recurso, os atos do Superintendente Geral.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, ordinária e semestralmente, segundo o calendário previamente aprovado pelo Conselho, e, extraordinariamente, por deliberação própria ou solicitação do Superintendente Geral, sempre que o exijam os interesses do Instituto.

§ 1º. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. O quorum estabelecido no parágrafo anterior não se aplica à competência estabelecida no inciso IV do art. 22, cuja decisão exige a participação da maioria dos membros do Conselho, exigindo-se o voto favorável da maioria dos consultados.

§ 3º. O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, poderá realizar reuniões por qualquer meio a distância.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração fará lavrar a ata da reunião de que trata o parágrafo anterior, encaminhando-a aos membros dela participantes para que confirmem as decisões tomadas.

§ 5º. A ata a que se refere o parágrafo anterior somente produzirá efeitos após obtida a assinatura dos Conselheiros ouvidos.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares.

Art. 25. O Superintendente Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, para prestar informações ou esclarecer dúvidas sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV Do Superintendente Geral

Art. 26. O Superintendente Geral do IBAM será escolhido e terá sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, podendo integrar ou não os quadros do IBAM, com o qual manterá vínculo trabalhista.

Parágrafo único. O período do exercício do cargo de Superintendente Geral será de até 4 (quatro) anos, prorrogável, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 27. A escolha do Superintendente Geral recairá, obrigatoriamente, em pessoa credenciada por títulos, trabalhos publicados ou experiência comprovada no trato de problemas da Administração Pública, notadamente em nível municipal.

Art. 28. Incumbe ao Superintendente Geral:

- I – executar fielmente as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- II – representar o IBAM em juízo ou fora dele, cabendo-lhe firmar contratos, convênios e outros acordos, agir junto a órgãos públicos e privados, inclusive bancos, respondendo perante o Conselho de Administração pelo exercício desses poderes;

7



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

III – expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos do IBAM, em harmonia com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;

IV – admitir e dispensar os empregados do Instituto e fixar-lhes os vencimentos, bem como aplicar-lhes sanções disciplinares, quando for o caso;

V – criar Seções Regionais, Delegacias ou Representações do IBAM nas unidades da Federação e, *ad referendum* do Conselho de Administração, no exterior;

VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e efetuar operações de crédito, devendo os cheques ser nominativos e conter pelo menos duas assinaturas, uma das quais do Superintendente Geral ou de pessoa por ele designada formalmente;

VII – comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, para prestar informações, podendo ser acompanhado por seus auxiliares quando necessário.

Parágrafo único. O Superintendente Geral poderá designar Superintendentes de áreas e delegar-lhes atribuições, exceto as previstas nos incisos IV e V deste artigo, sem prejuízo da supervisão e do controle que deverá exercer sobre o desempenho das atividades delegadas.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A reunião do Conselho Fiscal se realizará com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

§ 2º. Ocorrendo vaga por renúncia ou morte, será eleito novo membro do Conselho.

Art. 30. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração a qualquer título.

Art. 31. São atribuições precípua do Conselho Fiscal:

I – efetuar, anualmente, a tomada de contas da Administração;

II – fiscalizar a execução orçamentária.

III – emitir parecer sobre as contas do Instituto.

TÍTULO V Do Patrimônio

Art. 32. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como pelas contribuições de seus associados e por subvenções oficiais.

Parágrafo único. No caso de incorporação, fusão, cisão, extinção ou dissolução do IBAM, o seu integral patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com características e objetivos semelhantes, preferencialmente com o mesmo objeto social, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a situação prevista neste parágrafo.



Art. 33. Os bens, rendas e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, permitida, todavia, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo único. O IBAM não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio, de suas rendas, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais e em território nacional.

TÍTULO VI Do Regime Financeiro

Art. 34. O ano fiscal do IBAM será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, correspondendo ao ano civil.

Art. 35. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Superintendente Geral apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 36. O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade e a gestão do IBAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da responsabilidade social e cívica, mantendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

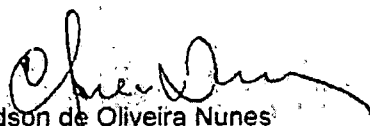
TÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. Os associados não respondem nem particular nem solidariamente pelos atos praticados pelos órgãos responsáveis pela administração do IBAM.

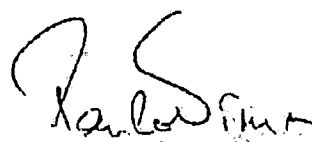
Art. 38. O prazo de duração da Associação regida por este Estatuto é indeterminado.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, exceto quando relativos a assuntos privativos da Assembleia Geral.

(Com a alteração proposta e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/09/2019)


Edson de Oliveira Nunes

Presidente do
Conselho de Administração e da
Assembleia Geral Extraordinária


Paulo Timm

Secretário da
Assembleia Geral Extraordinária

RIO DE JANEIRO

BRASIL

PÚBLICA FEDERATIVA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 2624

201909201600383 10/10/2019

Emol: 203,30. Tributo: 69,11

Selo: ECYI 82127 GWD

Consulte em <https://www3.tjn.jus.br/sitepublico>Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado.Anir F. da Silva
Oficial Substituto

AAA 16700404



Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 1360/2022
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

☐ Convite	☐ Concorrência
☐ Pregão Presencial	☐ Chamamento Público
☐ Pregão Eletrônico	☐ Dispensa de Licitação
☐ Tomada de Preços	☒ Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Inexigibilidade para Renovação da Associação do Município de Piên ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDA 2021

Funcional
02.001.02.092.0002.2002-3.3.90.39.99.60

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

11/05/2022

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



DESPACHO DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 1360/2022

OBJETO: Inexigibilidade para Renovação da Associação do Município de Piên ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

A empresa dispõe de diversos estudos técnicos voltados a várias áreas estratégicas da gestão municipal o que propiciará maior segurança aos gestores municipais na tomada de decisões.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O município é associado a empresa, desse modo segue apenas para renovar a parceria.

JUSTIFICATIVA QUANTO A URGÊNCIA

☐ A compra ou serviço pode aguardar o processo licitatório regular.

☐ Existe risco que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

☒ Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

☒ Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

☐ Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.

☒ Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

☒ Autorização da autoridade competente.

☐ No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.

☒ Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.

☐ Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 73, § 3º da Lei nº 14.133/21.

☐ Foi(foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).

☐ Não foi (foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).

OBSERVAÇÕES: (somente de necessário)

Piên, 11 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 495, de 06 de maio de 2021.



Protocolo Equiplano: 1360/2022

Assunto: “Renovação da Associação do Município de Piên ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal”

Requerente: Secretaria de Governo

Parecer Jurídico

I - Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para pagamento de “*Renovação da Associação do Município de Piên ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal*”. O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal, estatuto social, requerimento de recolhimento da anuidade paga pelo município, Lei 1.293, de 05 de abril de 2017 que autoriza o Município de Piên a associar-se ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal, declaração de existência de dotação orçamentária, consulta de certidões da associação, fornecido pela Assessoria de Licitações e Contratos.

II - Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/21, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quanto a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos, aplica-se então a “regra da inexigibilidade”, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que a licitação “*É inexigível a licitação quando inviável a competição*”.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Vale salientar, que a Lei Municipal nº 1.293, de 05 de abril de 2017, autoriza a filiação e o pagamento de contribuições sociais, taxas associativas, mensalidades e anuidades. Verifica-se, ainda, do processo administrativo que superada a indicação do valor, há previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, atestada pelo contador José Luiz Barros e o Secretário de Administração e Finanças, o sr. Claudemir José de Andrade.

Neste sentido, não há irregularidade no pagamento da taxa associativa, uma vez que se fundamenta na adesão municipal (Lei Municipal nº 1.293/17) que tem por finalidade o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente o fortalecimento de sua capacidade de formular políticas e prestar serviços, através da realização de diversas atividades, como apoio à promoção da adequação do ordenamento territorial, atividades de aperfeiçoamento de pessoal, assessoria para organização e gestão.

Posto isto, registra-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, justificativa da escolha da contratada e documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos.



A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município matrícula 35076-1.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, verifica-se a presença da autorização expressa do Secretário de Administração e Finanças Claudemir José de Andrade, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público “*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*”.

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário.

III – Conclusão

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos pela legalidade do pagamento da taxa de adesão (anuidade), através de INEXIGIBILIDADE de licitação em razão da inviabilidade de competição, pois trata-se de serviço prestado por fornecedor exclusivo autorizada pela legislação municipal, para atender a **demandada apresentada pela Secretaria de Educação, com base no permissivo legal expresso no caput do art. 74, I da Lei nº 14.133/21.**

Recomendo a Assessoria de Licitações que, proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PIÊN
PREFEITURA

PROCURADORIA
JURÍDICA

025

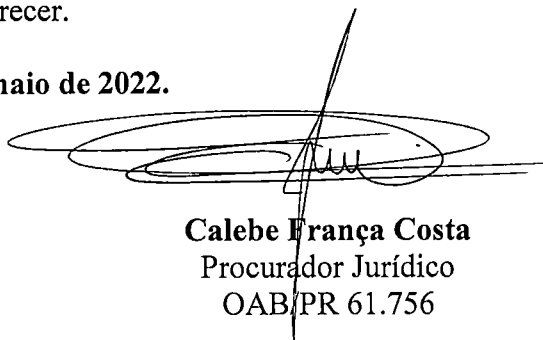
Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1136

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios a decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 13 de maio de 2022.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756

PROTOCOLO Nº 1360/2022
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 43/2022

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º, inciso I, da Lei Federal 14.133/22

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de renovação ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Solicitação da secretaria municipal de Governo.

PESSOA JURÍDICA: IBAM INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CNPJ: 33.645.482/0001-96

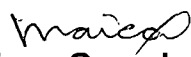
VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional
02.001.02.092.0002.2002-3.3.90.39.99.60

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 13 de Maio de 2022.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº43/2022, que tem como objeto pagamento da renovação ao IBAM Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Governo, em favor da proponente **IBAM INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CNPJ: 33.645.482/0001-96** no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com base no Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 1360/2022.


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2022****PROTOCOLO:1360 /2022**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Renovação da Associação do Município de Piên ao IBAM – Instituto Brasileiro Administração Municipal. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA JURÍDICA: IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****CNPJ: 33.645.482/0001-96****VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)****AUTORIZAÇÃO: 13/05/2022**

3. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 30 de Maio de 2022, às 09:00h.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser retirado junto ao Setor de Licitações ou no Portal da Transparência desta municipalidade, a partir do dia 17 de Maio de 2022, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br ou diretamente no site de Bolsa de Licitações e Leilões.

5. SISTEMA ELETRÔNICO: Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

6. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF.

Pérola D'Oeste/PR, 16 de Maio de 2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

LAIS FERNANDA GINDRI
Pregoeira

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:63CF5C81

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022

OBJETO: Aquisição de 03 (três) câmeras PTZ e 01 (um) controle para as câmeras, a fim de compor os kits de transmissões ao vivo para os eventos da Prefeitura Municipal. **Edital disponível no site:** www.piên.pr.gov.br a partir do dia 18/05/2022. **Entrega das propostas:** a partir de 18/05/2022 no site Bolsa Brasil de Licitações - BLL. **Abertura das Propostas:** 30/05/2022 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 16 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:ED22A04D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

O Município de Piên, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 495/2021, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

Qualquer agricultor que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Piên sito a na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento.

Prazo para apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no período: **18/05/2022 à 08/06/2022**, no horário das **08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Piên/PR.

Dia **10/06/2022 às 09:30 horas**, na Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR, acontecerá a realização da sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação e avaliação dos projetos de venda apresentados.

O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <https://www.piên.pr.gov.br/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é aberto somente até a data estabelecida, durante a vigência dos contratos.

Piên /PR, 16 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:28B8241F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2022

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2022

PROTOCOLO:1360 /2022

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Renovação da Associação do Município de Piên ao IBAM – Instituto Brasileiro Administração Municipal. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CNPJ: 33.645.482/0001-96
VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

AUTORIZAÇÃO: 13/05/2022

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:127BF242

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 481/2022. DE 13 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA Nº 481/2022.
DE 13 DE MAIO DE 2022.

Cancela portaria 478/2022

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Cancela portaria 478/2022, publicada em 16 de maio de 2022 de concessão de diária para servidora **Dirlei Aparecida Pieckocz**, portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 5.339.965-7/PR, ocupante do cargo público de **Conselheiro Tutelar**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.



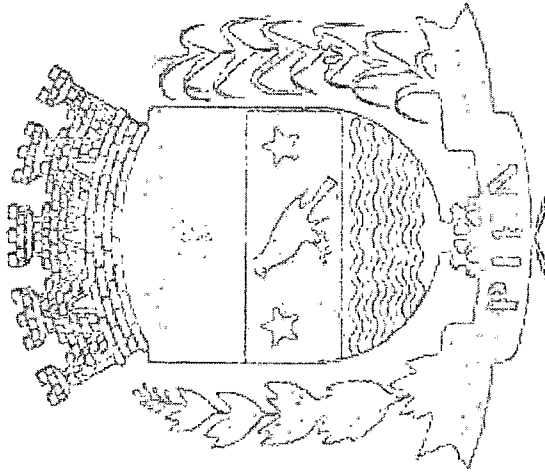
Prefeitura Municipal de Piên - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 43/2022

Página:1

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 11152-0 INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CNPJ: 33.646.482/0001-96 Telefone: 001 - Lote 001									
001	24298 Renovação com o IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal	TX	1,00	Classificado			5.000,00	5.000,00	*

VALOR TOTAL: 5.000,00



030



MUNICIPIO DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE: ISENT0
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PREDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

031

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
3659/2022	Ordinário	17/05/2022	2420	59737

Licitação
Tipo
Processo inexigibilidade

Número
43/2022 de 13/05/2022

Contrato/Aditivo
Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor
Fornecedor
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
Matrícula
11152-0
CPF/CNPJ
33.645.482/0001-96
Endereço
R DO ROSARIO, 72
Bairro
CENTRO
Cidade/UF
Rio de Janeiro/RJ
CEP
20041-002
Fone
Tipo de conta bancária
Conta Corrente
Banco
001
Agência
2234-9
Conta
5398-8

Classificação da despesa
02 SECRETARIA DE GOVERNO
02.001 GOVERNO
02.092.0002.2002 PROCURADORIA JURIDICA
3.3.90.39.99.60 ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS
250 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Do Exercício

Saldo anterior
R\$ 35.725,83
Valor empenhado
R\$ 5.000,00
Saldo atual
R\$ 30.725,83

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
24298	Renovação com o IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal		TX	1,0000	5.000,0000	5.000,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	15226106/2022	07/11/2022
CERTIDÃO FGTS	2022050200183336764130	31/05/2022
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	4C5E.00B1.3D1E.2963	05/11/2022

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS
Local de entrega: SECRETARIA DE GOVERNO

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR